



Evento	Salão UFRGS 2018: SIC - XXX SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2018
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	As diferenças do contrato de compra e venda na CISG e no Direito brasileiro
Autor	LETÍCIA CHERINI
Orientador	LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA

Título do trabalho: As diferenças do contrato de compra e venda na CISG e no Direito brasileiro.

Autor: Leticia Cherini

Professor Orientador: Prof. Dr. Luis Renato Ferreira da Silva

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Resumo. A CISG (Convenção de Viena das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias) está em vigor no Brasil desde 2014, quando o país aderiu à Convenção, já existente desde o ano de 1980. Por ser um instituto de vigência considerada recente no país, há, ainda, um universo amplo de aspectos sobre o assunto a serem aprofundados, a fim de que se compreendam adequadamente as disposições previstas na Convenção, bem como a sua aplicabilidade e pontos de divergência do regramento brasileiro, no que tange aos contratos de compra e venda de mercadorias. Neste particular, o presente trabalho terá como objetivo estudar o momento formativo do contrato, mais especificamente a proposta do contrato de compra e venda de mercadorias, tanto nos negócios regidos pelo ordenamento brasileiro quanto nos regidos pela CISG, destacando, desta forma, as diferenças existentes entre ambos os institutos. O momento da proposta merece estudo aprofundado devido à sua flagrante importância, visto que será responsável não apenas por definir os termos do contrato a ser firmado, no caso de futura aceitação, mas também porque poderá definir qual a legislação aplicável àquele negócio jurídico. Isso porque o art. 9, § 2º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942) prevê que, na ausência de determinação das partes, a legislação que irá reger o contrato será a do local de residência do proponente. Adentrando nos regramentos previstos pelo ordenamento brasileiro e pela CISG, no que se refere à proposta nos contratos de compra e venda de mercadorias, diversas são as diferenças existentes. A título exemplificativo, cita-se a exigência de completude da proposta (prevista de forma diversa em ambos os regramentos), a questão da oferta pública (entendida de forma singular por cada instituto), bem como as disposições acerca da possibilidade de revogação da proposta (que, da mesma forma, possui regramentos distintos). O método de pesquisa utilizado será o dedutivo, o qual presuppõe observação à doutrina e análise de casos concretos que versem sobre o tema.